PORTARIA Nº 112/2020 - CMDO/CBMCE

Estabelece as medidas de segurança contra incêndio para as construções em caráter emergencial e temporária no atendimento a desastres de qualquer natureza, e dá outras providências.

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8o, caput c/c o art.43 da Lei Estadual 13.438, de 07/01/2004 (publicada no DOE no 005, de 09/01/2004);

CONSIDERANDO a Lei 13.556, de 29/12/2004, que insttuiu o Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará, com o objetvo de sistematizar normas e controles para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, estabelecendo padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e pânico;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavirus-covid 19;

CONSIDERANDO os boletns diários emitdos pela secretaria de Saúde que apontam a crescente propagação do coronavirus-covid 19 no Estado do Ceará, bem como assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus-Covid 19;

CONSIDERANDO a publicação do decreto n.º 33.529, de 27 de Março de 2020, que estabeleceu situação de emergência nos municípios de Crateús, Novo Oriente e Quiterianópolis, em virtude das chuvas intensas e o rompimento de barragens, causando enormes danos e prejuízos nesses municípios.

RESOLVE:

Art.1º. As medidas de segurança contra incêndio aplicáveis à uma edificação existente ou construção temporária e emergencial, criadas para fazer frente ao crescente número de pacientes em busca de serviços de saúde por conta do coronavirus-covid 19, ou qualquer tpo de desastres de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres-COBRDE, serão acolhidas nos termos dessa portaria.

Parágrafo único. Consideram-se como construção ou unidade de atendimento de caráter temporário, para fins de aplicação dessa portaria, os hospitais,

ambulatórios, construções provisórias e locais de prestação de serviços, disponibilizados para o enfrentamento dos desastres, em instalações temporárias.

Art.2º. Para possibilitar a rápida construção, adequação e operacionalização, as edificações e construções de atendimento de caráter temporário devem ser regularizadas por meio de rito próprio e simplificado, enquanto durar a excepcionalidade da natureza do desastre.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará deve regulamentar o rito próprio, as medidas de segurança contra incêndio exigidas para as construções de atendimento de caráter temporário, que devam ser ajustadas em razão da condição emergencial, provisória e específica de cada instalação.

Art.3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 09 de abril de 2020.

LUIS EDUARDO SOARES DE **HOLANDA** – CelCG BM

CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE